



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

MINUTA

(Parte da Ata aprovada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 30 de maio de 2022)

1.ª REVISÃO DO PDM DE IDANHA-A-NOVA - APROVAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Pelo Senhor Presidente foi exposto o assunto em epígrafe, tendo passado a palavra à Senhora Arquitecta Joana Mata Serrasqueiro Rossa, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, em Regime de Substituição, que passou a expor o assunto em apreço.

Pela Senhora Arqt.^a Joana Rossa foi presente, uma informação da Divisão de Urbanismo e Planeamento, com o n.º 8654/2022 - JR, datada de 26 de maio de 2022, relativa à "1.ª Revisão do PDM de Idanha-a-Nova - Aprovação da Definição de Oportunidade e dos Termos de Referência, Aprovação em Minuta - Definição da Oportunidade e os Termos de Referência", a qual consta em anexo à presente ata da qual faz parte integrante, dando-se o seu teor como integralmente reproduzido.

O Senhor Presidente disse que o PDM é um instrumento muito importante e que deve refletir a realidade que é hoje o concelho de Idanha-a-Nova, completamente diferente de quando se iniciou em 1994. A legislação nacional também é diferente, as realidades de cada uma das freguesias são diferentes, as nossas ambições também são diferentes, e nesta perspetiva queremos um desenvolvimento harmonioso do nosso concelho pelo que o PDM é um instrumento fundamental para definir as regras do desenvolvimento, tendo por base o ordenamento do território, a nossa mais valia.

A Câmara Municipal em face da informação apresentada deliberou, por unanimidade, promover a Revisão do PDM de Idanha-a-Nova e estabelecer o prazo de 16 meses para a elaboração da Revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes, legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.

Foi ainda deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 76.º, do RJIGT, a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência; estabelecer um prazo de 30 dias úteis, a contar ao dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da participação preventiva, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, podendo, durante este período, os



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

MINUTA

(Parte da Ata aprovada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 30 de maio de 2022)

1.ª REVISÃO DO PDM DE IDANHA-A-NOVA - APROVAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Pelo Senhor Presidente foi exposto o assunto em epígrafe, tendo passado a palavra à Senhora Arquitecta Joana Mata Serrasqueiro Rossa, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, em Regime de Substituição, que passou a expor o assunto em apreço.

Pela Senhora Arqt.ª Joana Rossa foi presente, uma informação da Divisão de Urbanismo e Planeamento, com o n.º 8654/2022 - JR, datada de 26 de maio de 2022, relativa à "1.ª Revisão do PDM de Idanha-a-Nova - Aprovação da Definição de Oportunidade e dos Termos de Referência, Aprovação em Minuta - Definição da Oportunidade e os Termos de Referência", a qual consta em anexo à presente ata da qual faz parte integrante, dando-se o seu teor como integralmente reproduzido.

O Senhor Presidente disse que o PDM é um instrumento muito importante e que deve refletir a realidade que é hoje o concelho de Idanha-a-Nova, completamente diferente de quando se iniciou em 1994. A legislação nacional também é diferente, as realidades de cada uma das freguesias são diferentes, as nossas ambições também são diferentes, e nesta perspetiva queremos um desenvolvimento harmonioso do nosso concelho pelo que o PDM é um instrumento fundamental para definir as regras do desenvolvimento, tendo por base o ordenamento do território, a nossa mais valia.

A Câmara Municipal em face da informação apresentada deliberou, por unanimidade, promover a Revisão do PDM de Idanha-a-Nova e estabelecer o prazo de 16 meses para a elaboração da Revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes, legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.

Foi ainda deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 76.º, do RJIGT, a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência; estabelecer um prazo de 30 dias úteis, a contar ao dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da participação preventiva, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, podendo, durante este período, os

interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração da Revisão do PDM.

Foi ainda deliberado por unanimidade, sujeitar a Revisão do PDM de Idanha-a-Nova a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Foi ainda deliberado por unanimidade, promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulgá-las através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, por maioria, com um voto contra por parte do Senhor Vereador José Adelino Esteves Gameiro e um voto de abstenção por parte da Senhora Vereadora Vera Sofia Martins Carço, aprovar a deliberação que antecede em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Idanha-a-Nova, 30 de maio de 2022

O Presidente da Câmara, _____

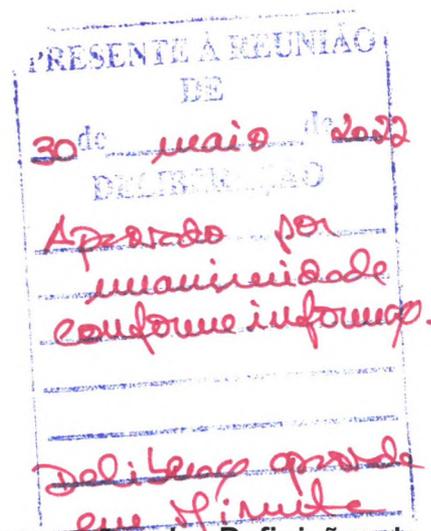
O Secretário, _____



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

Divisão de Urbanismo e Planeamento
Serviço Afeto a: 113 - Divisão de Urbanismo e Planeamento

Informação n.º 8654 / 2022 – JR
26/05/2022



Assunto: 1.ª Revisão do PDM de Idanha-a-Nova - Aprovação da Definição de Oportunidade e dos Termos de Referência; aprovação em minuta - Definição da Oportunidade e os Termos de Referência.

Considerando que:

1. Decorridos cerca de vinte e oito anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004, torna-se necessário adequar o Plano à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como, e na senda do preconizado, proceder à adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo, nas áreas do urbanismo, ambiente e do ordenamento do território, destacando-se a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações atuais. -----
2. O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) elaborado evidencia, claramente que, nas últimas décadas, o concelho de Idanha-a-Nova foi afetado por um conjunto de dinâmicas e de tendências evolutivas, algumas delas de natureza mais endógena, outras a associadas a fatores externos, que alteraram significativamente o quadro de referência que esteve na base da elaboração do PDM, ainda em vigor. -----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

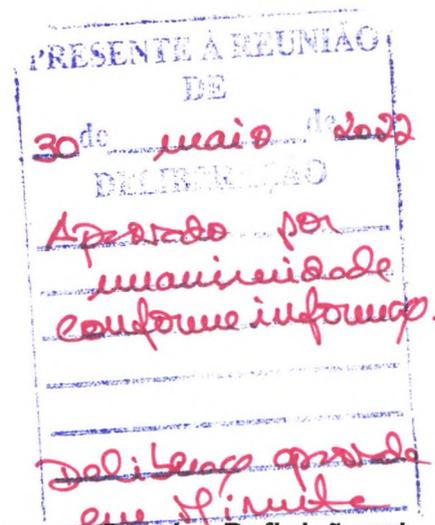
Divisão de Urbanismo e Planeamento
Serviço Afeto a: 113 - Divisão de Urbanismo e Planeamento

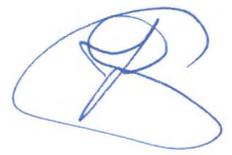
Informação n.º 8654 / 2022 – JR
26/05/2022

Assunto: 1.ª Revisão do PDM de Idanha-a-Nova - Aprovação da Definição de Oportunidade e dos Termos de Referência; aprovação em minuta - Definição da Oportunidade e os Termos de Referência.

Considerando que:

1. Decorridos cerca de vinte e oito anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004, torna-se necessário adequar o Plano à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como, e na senda do preconizado, proceder à adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo, nas áreas do urbanismo, ambiente e do ordenamento do território, destacando-se a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações atuais. -----
2. O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) elaborado evidencia, claramente que, nas últimas décadas, o concelho de Idanha-a-Nova foi afetado por um conjunto de dinâmicas e de tendências evolutivas, algumas delas de natureza mais endógena, outras a associadas a fatores externos, que alteraram significativamente o quadro de referência que esteve na base da elaboração do PDM, ainda em vigor. -----





MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

3. A avaliação da execução do atual PDM realizada, igualmente no âmbito da elaboração do REOT, permite, por seu lado, identificar alguns fatores que obstaculizaram a execução deste Instrumento de Gestão Territorial, e que advêm, em grande medida, e nomeadamente, das reduzidas taxas de operacionalização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e da não concretização das ações previstas, nos domínios da estrutura viária, das acessibilidades, entre outros. -----
4. A revisão dos instrumentos de gestão territorial implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais. -----
5. Face ao exposto, considera-se justificar-se iniciar um processo de revisão do PDM de Idanha-a-Nova, tendo em vista a definição de um novo instrumento de gestão territorial, de natureza mais estratégica e a resolução de lacunas e dificuldades operativas, já detetadas, devendo responder aos desafios que, atualmente, se colocam ao território, em matéria de edificabilidade e do uso do solo, mas conter, igualmente, orientações claras, num conjunto alargado de domínios, hoje reconhecidos como decisivos para o processo de desenvolvimento urbano, como sejam o da infraestruturação material e imaterial, da sustentabilidade ambiental, da qualidade de vida, da coesão social, do desenvolvimento económico ou da competitividade territorial. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que delibere:

- a) Promover a **Revisão do PDM de Idanha-a-Nova** e estabelecer o **prazo de 16 meses** para a elaboração da Revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes, legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT; -----
- b) Aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 76.º, do RJIGT, a **Definição da Oportunidade e os Termos de Referência**; -----

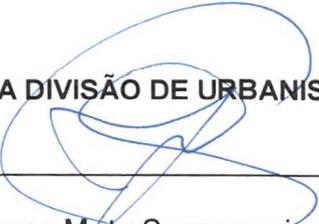


MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

- c) Estabelecer um prazo de 30 dias úteis, a contar ao dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da **participação preventiva**, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, podendo, durante este período, os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração da Revisão do PDM; -----
- d) Sujeitar a Revisão do PDM de Idanha-a-Nova a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; -----
- e) Promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulga-las através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial. -----

À Consideração Superior

A CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO (DUP),



(Joana Mata Serrasqueiro Rossa)

Informação

_____ / _____ / _____

O (A) Técnica Superior / O (A) Coordenador Técnico (a)

Informação

_____ / _____ / _____

O (A) Chefe de Divisão

Informação

_____ / _____ / _____

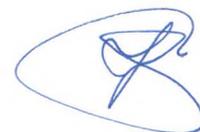
O (A) Vereador(a)

PROPOSTA À COMISSÃO

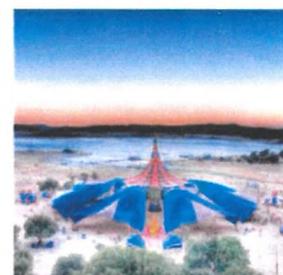
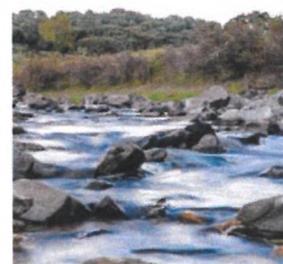
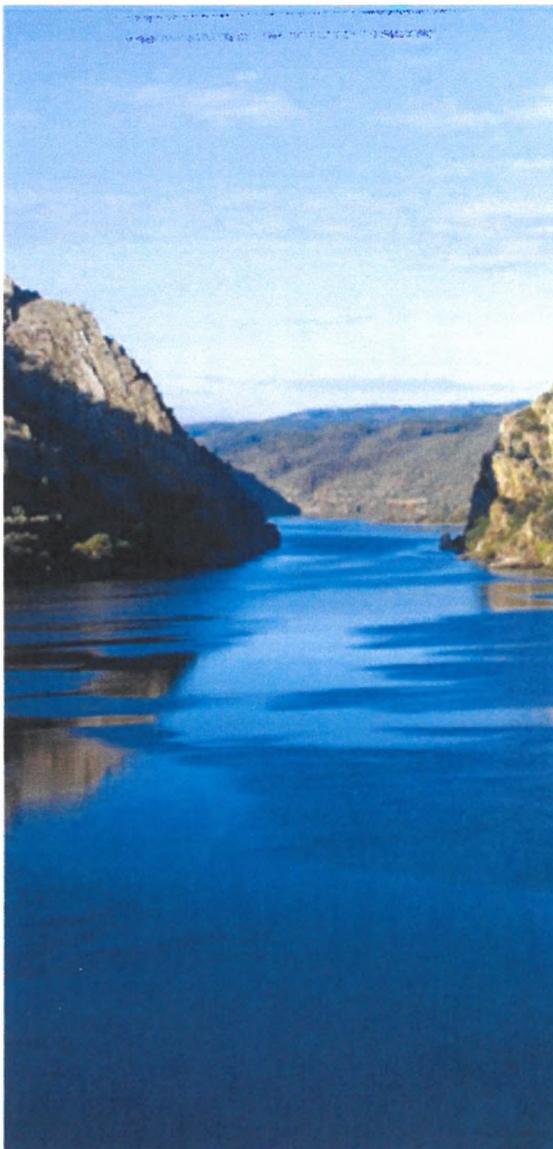
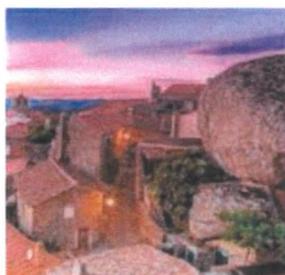
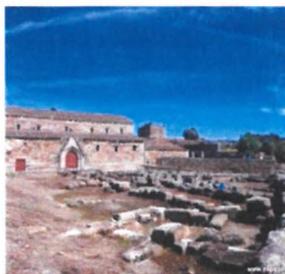
30 de Maio de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
CONFORME INFORMAÇÃO

DELIBERADO EM 30 DE MAIO DE 2022
EM MINUTA



MUNICÍPIO
IDANHA-A-NOVA



1ª REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE IDANHA-A-NOVA

DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE E
TERMOS DE REFERÊNCIA

MAIO de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL DA REVISÃO DO PDM	3
3.	CONTEXTO LEGAL E ESTRATÉGICO	4
4.	EXECUÇÃO DO PDM	9
5.	DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE.....	12
6.	TERMOS DE REFERÊNCIA	12
7.	CONTEÚDO MATERIAL	14
8.	CONTEÚDO DOCUMENTAL.....	16
9.	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE).....	17
10.	CARTOGRAFIA DE BASE	17
11.	ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO.....	18
12.	CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA	18
13.	PRAZO DE EXECUÇÃO	18

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa enquadrar a necessidade da elaboração da **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova**, através da definição da oportunidade e dos termos de referência, sem prejuízo da posterior participação de outras entidades públicas ou particulares, conforme estipula o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova, vigente, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004.

Assumindo que o PDM de Idanha-a-Nova carece de uma profunda revisão, para adaptação ao novo quadro jurídico, sobretudo a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que revê o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, apresentam-se nos pontos seguintes as diretrizes a que tal processo deve estar subordinado.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA REVISÃO DO PDM

A revisão do PDM seguirá a legislação, para o efeito, vigente que servirá de referência para a elaboração do Plano, nomeadamente:

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano;
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;

- A Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT);
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição e funcionamento das Comissões Consultivas;
- O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;
- O Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional; e
- O Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

3. CONTEXTO LEGAL E ESTRATÉGICO

Decorridas, praticamente, três décadas, desde a publicação do PDM de Idanha-a-Nova, o contexto legal conheceu profundas alterações, quer ao nível da organização do sistema nacional de gestão territorial, quer ao nível do âmbito, conteúdo e procedimentos de elaboração, acompanhamento e aprovação dos planos municipais.

À data de elaboração do PDM de Idanha-a-Nova, o quadro de referência estratégico, a que este estava sujeito, resumia-se, no essencial:

- Decreto-lei n.º 69/90, de 2 de março, que regulava a elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território;
- Decreto-lei n.º 468/71 de 5 de novembro - Regime jurídico dos terrenos no domínio público hídrico;
- Decreto-lei n.º 313/80 de 19 de agosto – Lei dos solos;
- Decreto-lei n.º 93/90 de 19 de março - Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-lei n.º 196/89 de 14 de junho - Reserva Agrícola Nacional;
- Decreto-lei n.º 205/88 de 16 de junho - Estabelece as regras a que ficam sujeitos os projetos de arquitetura em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, impondo nomeadamente que sejam da responsabilidade de arquitetos;

- Decreto-lei n.º 4/78, de 11 de janeiro, que definiu a orgânica dos parques naturais, reservas e património paisagístico;
- Decreto-lei n.º 613/76 de 20 de março - Sistema Nacional de Parques e Reservas Naturais;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 17-B/86 de 14 de fevereiro – que aprova o Plano Nacional de Turismo.

Atualmente, do ponto de vista legal, essa situação foi inteiramente modificada, e o quadro com influência direta sobre o ordenamento do território é, hoje, denso, complexo e multissetorial. A este acrescentam-se os instrumentos de gestão do território, propriamente ditos, do âmbito nacional ao local.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No âmbito deste novo RJIGT, os planos territoriais de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional e com as opções de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução. Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constitui o diploma legal que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Para além das alterações constantes no novo RJIGT, o PDM, enquanto instrumento que define uma estratégia de base territorial para o desenvolvimento local, integra e articula as orientações (particularmente de natureza estratégica) dos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito nacional e regional, bem como de outros documentos orientadores internacionais, nacionais, regionais, intermunicipais e mesmo municipais, e constitui um instrumento de referência para o desenvolvimento das intervenções setoriais.

Face ao exposto, integram o Quadro de Referência Estratégico fundamental todos os planos e programas que, em função do seu âmbito territorial, importam equacionar no PDM.

Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico | Âmbito Nacional, Regional e Municipal

ÂMBITO NACIONAL

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
 Programa Nacional de Regadios
 Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC)
 Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA)
 Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020
 Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)
 Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional
 Plano de Ordenamento da Albufeira de Idanha
 Plano de Gestão da Região Hidrográfica Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)
 Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU) 2030
 Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020
 Plano Estratégico Nacional dos Serviços de Abastecimento de Água e de Águas Residuais (PENSAAR) 2020
 Plano Nacional da Água (PNA)
 Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS) 2008-2013
 Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI)
 Plano Rodoviário Nacional
 Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000)
 Turismo 2020 – Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal
 Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031
 Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade para 2030
 Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável – 2005-2015
 Estratégia Nacional para as Florestas
 Estratégia Nacional para o Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030
 Estratégia para o Regadio Público 2014-2020
 Estratégia Turismo 2027
 Portugal 2020

ÂMBITO REGIONAL

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro)
 Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI)
 Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020
 Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos
 Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Beira Baixa
 Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região Centro
 Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE)
 Plano Regional de Desenvolvimento Turístico (2020-2030)
 Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Beira Baixa 2014-2020
 Vistão Estratégica para a Região Centro 2030
 RIS3 do Centro de Portugal – Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
 Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC)

ÂMBITO MUNICIPAL

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Idanha-a-Nova
Plano de Pormenor da Zona Industrial da Vila de Penha Garcia
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios
Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
Diagnóstico Social de Idanha-a-Nova 2015
Plano de Desenvolvimento Social 2005-2008
Plano de Ação da Rede Social – CLAS 2005-2008
Carta Educativa 2006
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Aldeia de Santa Margarida
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Alcafozes
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Idanha-a-Nova
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Idanha-a-Velha
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Medelim
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Monfortinho
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Monsanto
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Oledo
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Penha Garcia
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Proença-a-Velha
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Rosmaninhal
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Salvaterra do Extremo
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de São Miguel D'Acha
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Segura
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Termas de Monfortinho
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Toulões
Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Zebreira

Pese embora a importância relativa de todos, e no sentido de não tornar exaustiva a abordagem, serão objeto de uma análise mais detalhada, quer numa perspetiva de articulação com o instrumento, atualmente em vigor, quer numa perspetiva de incorporação de elementos a atender numa futura revisão, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C).

O **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, Lei n.º 99/2019 - publicada em 5 de setembro de 2019 (Diário da República n.º 170/2019, Série I). Trata-se da 1.ª revisão do PNPOT de 2007 (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro), assume-se como o referencial estratégico nacional para os demais instrumentos de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e comunitários.

No âmbito da “Estratégia e Modelo Territorial” destaca a importância da promoção de “um sistema urbano policêntrico”, capaz de proporcionar várias funções e criar oportunidades que levem à melhoria do bem-estar das populações. Neste sentido, é colocado em relevo a importância das cidades enquanto “motores de internacionalização” e é sugerida a necessidade de orientar esforços para promover a qualidade ambiental, a inclusão social e a criação de emprego, tirando partido dos recursos sociais, culturais e económicos que os centros urbanos oferecem.

“Uma Agenda para o Território”, são as políticas de intervenção no território a assumir o papel central. A necessidade de intervir com políticas detalhadas e a importância da monitorização (por exemplo, do estado dos solos) são pontos importantes desta rubrica, que aponta, ainda, os efeitos esperados no território (a título de exemplo, a redução das áreas expectantes para urbanização) e elenca, para cada efeito esperado, as entidades com responsabilidades na concretização dos resultados práticos.

No “Diagnóstico Territorial”, são caracterizadas as tendências e o desempenho do território na última década e é enquadrada a posição de Portugal relativamente ao resto do continente europeu. Este documento dá, também, conta do salto positivo que Portugal deu no decorrer da última década (2007-2017), no que respeita à produção de informação técnica e científica sobre o Ordenamento do Território, assim como da conceção e implementação de sistemas de informação que contribuirão para a aplicação de políticas sectoriais.

Não se encontrando ainda aprovado, o **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro** desempenhará um papel decisivo nas dinâmicas urbanas de Idanha-a-Nova, devido às funções de charneira desempenhadas pelos PROT no sistema português de planeamento. Com efeito, estes planos visam articular de forma coerente os objetivos, as orientações e as aspirações dos municípios com as dos diferentes setores da Administração Central. Os PROT deverão, deste modo, enquadrar à escala regional os investimentos estruturantes e os diversos planos de ordenamento. A sua elaboração constitui uma responsabilidade das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que deverão envolver nesse processo os municípios, os diferentes setores da Administração Central e a sociedade civil.

A elaboração do PROT da Região Centro foi determinada em 2006 por Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março, abrangendo a totalidade da região. Entre as funções do plano com maior relevância para o concelho de Idanha-a-Nova, conta-se:

- A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais;
- O aproveitamento do potencial turístico, dando projeção internacional ao património natural, cultural e paisagístico;

- A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandes empreendimentos hidroagrícolas;
- O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior.

4. EXECUÇÃO DO PDM

A análise à evolução da ocupação do território de Idanha-a-Nova sugere a ausência de alterações muito significativas, sendo que as maiores ocorreram, fundamentalmente, no período compreendido entre 1995 e 2007. Em 2018, mantém-se o predomínio das Áreas Florestais em 37% do território, seguindo-se as Áreas Agrícolas com peso de 20,4%. Por sua vez, a ocupação urbana corresponde a 0,6% da globalidade do território concelhio.

Na última década, dos 100 municípios que constituem a região Centro, 87 registaram decréscimos populacionais e apenas 13 registaram aumentos. Segundo os resultados preliminares dos Censos 2021, residem no concelho de Idanha-a-Nova 8356 pessoas, das quais 3999 homens (48%) e 4357 mulheres (52%). Nos últimos 10 anos, a população residente no concelho reduziu-se em 1360 pessoas, correspondendo a um decréscimo populacional de 14,0% (inferior à penúltima década, 16,67%). Os seis concelhos que integram a sub-região apresentam decréscimo populacional. Idanha-a-Nova regista a terceira pior quebra populacional, entre 2011 e 2021, depois de Penamacor (-16,09%) e de Oleiros (-14,26%). Atualmente, o efetivo populacional do concelho representa 10,34% do total da sub-região da Beira Baixa, mantendo-o como o segundo maior polarizador da envolvente sub-regional.

A análise da escala intra concelhia permite verificar que, entre 2011 e 2021, o decréscimo populacional tem sido progressivo e generalizado às 13 freguesias, destacando-se a União de Freguesias de Zebreira e Segura e a freguesia de Aldeia de Santa Margarida, que registaram o menor (4,00%) e maior (31,16%) decréscimo populacional, respetivamente.

Nas últimas décadas, o comportamento demográfico do concelho tem sido marcado pela evolução negativa das duas componentes de crescimento: o crescimento natural tem sido determinado pelo número superior de óbitos do que de nascimentos e o crescimento migratório tem sido justificado pelo número de saídas do concelho ser muito superior ao número de entradas. Em 2020, o enfraquecimento do crescimento natural, que atingiu valores negativos (-215 indivíduos), em conjugação com a aceleração do crescimento migratório para valores mais elevados (98 indivíduos), tiveram como consequência a desaceleração do ritmo de crescimento efetivo negativo (-117 indivíduos, taxa de crescimento efetivo de -1,47%, superior a 2011, que se cifrou em -2,05%).

Entre 2011 e 2021, verificou-se uma diminuição da população em todos os grupos etários. O grupo dos 0 aos 14 anos sofreu a redução mais significativa (-14,3%). Desta forma, agravou-se o fenómeno do duplo envelhecimento da população, caracterizado pelo aumento da população idosa e pela redução da população jovem. Esta estrutura etária envelhecida encontra justificação na existência de apenas 8,68% população jovem (até aos 14 anos), de 48,53% de população adulta (dos 14 aos 64 anos) e de 42,80% de população idosa (com mais de 65 anos). Consequentemente, no concelho, passámos a ter 493 idosos por cada 100 jovens, ou seja, o número de idosos no concelho é sensivelmente o quádruplo dos jovens residentes. No conjunto dos municípios da sub-região da Beira Baixa, o concelho de Idanha-a-Nova regista, simultaneamente, o terceiro maior peso de jovens (8,68%) e o terceiro menor peso de população idosa (42,80%). Oleiros, Penamacor e Vila Velha de Rodão são os concelhos mais envelhecidos da sub-região.

Na década entre 2020 e 2010, a população estrangeira no concelho cresceu muito significativamente (97,25%), representando agora 6,20% do total da população residente (2,6%, em 2010), facto que consagra o território concelhio como o segundo concelho da sub-região da Beira Baixa com maior proporção de população estrangeira residente, precedido apenas por Penamacor (8,5%).

O nível de escolaridade da população também aumentou consideravelmente na última década (2011-2021), com o reforço da população com ensino superior e com ensino secundário e pós-secundário. Assim, em 2021, 8,23% dos residentes no concelho têm como qualificação o ensino superior (4,61% em 2011) e 15,17% o ensino secundário/pós-secundário (7,99%, em 2011). A percentagem de população sem nenhum nível de ensino completo é de 21,30% (31,67%, em 2011).

Em 2021, no concelho existem menos famílias clássicas e com uma dimensão média inferior. São 3823 agregados domésticos privados, traduzindo um decréscimo de 12,86%, face a 2011. Na última década, aumentou também o número de pessoas que vivem sozinhas, representando, em 2021, 34,1% do total de agregados familiares do concelho (30,7% em 2011).

O parque edificado concelhio é composto por 12078 edifícios (que aumentaram 3,85% face a 2011) e por 12322 alojamentos clássicos (variação de 4,21%, relativamente a 2011). O concelho concentra 20,7% dos edifícios da sub-região da Beira Baixa e 16,67% do total de alojamentos. Destes alojamentos, 30,86% são para residência habitual, 55,75% de residência secundária e 13,38% estão vagos. A importância dos alojamentos vagos aumentou (9,53 pontos percentuais) na última década, em detrimento das outras formas de ocupação.

No âmbito da estrutura económica, em 2011 (dados censitários de 2021 ainda indisponíveis) os 9716 residentes no concelho de Idanha-a-Nova, agrupavam-se da seguinte forma, quando analisados em função da sua atividade perante a atividade económica:

- População até 14 anos: 8,71% (em 2001 era de 8,98%);
- População com atividade económica (população ativa – empregada e desempregada): 30,18% (em 2001 era de 31,86%);
- População sem atividade económica, na qual se integram os estudantes, reformados, incapacitados para o trabalho, e outros casos: 91,29% (em 2001 era de 91,02%).

Verifica-se, face ao exposto, que, em 2011, a população ativa total em Idanha-a-Nova totalizava os 2932 indivíduos, aferindo-se uma taxa de atividade (33,1%), inferior à registada na sub-região da Beira Baixa (45,6%). Do mesmo modo, a taxa de desemprego (11,90%), no mesmo momento, era superior à da sub-região da Beira Baixa (10,30%), traduzindo uma posição desfavorável no mercado de emprego local, relativamente a contextos geográficos mais vastos.

Na distribuição sectorial dos ativos observa-se, em 2011, uma preponderante afetação ao setor terciário (66,01%), face aos setores secundário (17,58%) e primário (16,42%), em consonância, em termos estruturais, com a repartição setorial da sub-região da Beira Baixa.

O setor do turismo é uma atividade económica fundamental para a geração de riqueza e emprego no concelho. Afere-se que, em 2020, o número de hóspedes no concelho tenha atingido 12 975, correspondendo a uma diminuição de 37,31%, face a 2019, consequência da pandemia COVID-19, que proporcionaram 26853 de dormidas, traduzindo-se numa diminuição de 30,59%, comparativamente a 2019. Considerando a generalidade dos meios do alojamento turístico (estabelecimentos de alojamento turístico, campismo e colónias de férias e pousadas da juventude), em 2020, estavam em atividade e com movimento de hóspedes 21 estabelecimentos, o que corresponde a uma redução de 0,16%, face a 2009.

Ressalva-se, todavia, que o concelho de Idanha lidera, notoriamente, no contributo de alojamentos turísticos, para o total aferido na sub-região da Beira Baixa (38%). No que concerne à capacidade-cama dos alojamentos turísticos, o Município de Idanha-a-Nova é, em 2020, o segundo município a acumular o maior número de hóspedes (21%) e a garantir a maior capacidade-camas (29%), no contexto dos alojamentos turísticos.

No âmbito ambiental, de acordo com a Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 2020, o consumo anual de energia elétrica por habitante no município de Idanha-a-Nova foi de 3794 kWh/hab. Entre os municípios da Beira Baixa, o município de Idanha-a-Nova apresenta o 3.º maior consumo de energia elétrica por habitante. O consumo de energia no município de

Idanha-a-Nova foi, em 2020, maioritariamente doméstico (42,40%), não-doméstico (19,00%) e proveniente da atividade agrícola (14,17%). A indústria, por sua vez, absorve 3,82% do consumo. Ao nível da administração pública, a iluminação das vias públicas do município correspondeu a cerca de 10,82% do consumo total de energia elétrica do município e a iluminação interior dos edifícios do Estado a 9,78%, valores que se encontram consideravelmente acima dos valores registados em 1994, e que denotam as preocupações municipais na adoção de medidas de eficiência energética e de redução dos consumos de energia.

No que se refere aos resíduos urbanos, os dados concelhios, apurados para 2020, apontam para uma recolha de 4814 toneladas de resíduos urbanos (decréscimo de -192 toneladas, relativamente a 2011), correspondente, em 2020, a 602,90 quilogramas de resíduos urbanos gerados por habitante (518,0 kg/hab. em 2011). Foram recolhidos de forma seletiva (ecopontos, porta-a-porta, circuitos especiais, ecocentros e grandes produtores de resíduos urbanos), em 2020, 685 toneladas de resíduos urbanos (655 toneladas em 2011), um incremento de 30 toneladas (4,6%).

5. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE

Tendo o PDM de Idanha-a-Nova (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994) sido elaborado sob a égide do Decreto-lei n.º 69/90, de 2 de março, é premente adequar o Plano à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como, e na senda do preconizado, proceder à adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo, nas áreas do urbanismo, ambiente e do ordenamento do território, destacando-se a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações atuais.

6. TERMOS DE REFERÊNCIA

Desenhar um modelo de desenvolvimento futuro para um dado território, envolve uma análise do passado, para se compreender o presente, de forma a evitar a definição de propostas irrealistas e desfasadas da realidade local. Estas propostas devem ser ambiciosas e inovadoras, mas, ao mesmo tempo, realistas e coerentes com o território e com a sua população.

Um primeiro momento na definição de uma estratégia de desenvolvimento territorial, consiste em avaliar e diagnosticar a situação atual desse território, nos seus vários domínios (socioeconómica, biofísica, história e património, rede urbana, etc.), distinguindo, entre esses vários elementos, as linhas estratégicas de atuação que visam não só a mitigação dos bloqueios identificados, como também uma enfatização das potencialidades do concelho, que possam permitir um desenvolvimento sustentável, e por inerência, uma maior qualidade de vida aos habitantes de Idanha-a-Nova.

Neste sentido, considerando a importância do PDM, enquanto instrumento de ordenamento do e desenvolvimento do território, definem-se, como diretrizes de orientação, ainda que preambulares:

- Adaptar do seu conteúdo ao novo quadro legal (Lei de Bases e RJIGT).
- Propor um modelo de ordenamento atualizado, que assegure um desenvolvimento territorial equilibrado e integrado, assente em critérios de contenção, adequação e racionalização.
- Dotar o concelho de Idanha-a-Nova de um instrumento eficiente, operacional, facilitador da gestão urbanística e de carácter eminentemente estratégico, que vá de encontro às tendências e oportunidades atuais.
- Dar oportunidade a uma atualização/reconfiguração do seu programa de ações, como documento onde se fazem refletir as componentes especializadas das intervenções que consubstanciam a estratégia municipal de desenvolvimento, sendo que a formulação das suas opções e objetivos deve procurar:
 - i. A potenciação das tendências positivas emergentes;
 - ii. A atenuação/superação das fragilidades detetadas.
- Promover os princípios de desenvolvimento sustentável, apelando à coesão social, económica e ecológica.
- Definição de uma estratégia de desenvolvimento territorial e de um modelo de organização territorial que permita a valorização dos recursos naturais, patrimoniais e históricos.
- Contenção da artificialização do solo, nomeadamente através da redução e controlo dos perímetros urbanos, e restrição da nova edificação dispersa e isolada em solo rustico.

- Articulação do PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e com o sistema de defesa da floresta contra incêndios, numa lógica de compatibilização entre a gestão do risco de incêndio e salvaguarda de pessoas e bens e o desenvolvimento económico.
- Definição de uma estratégia de desenvolvimento territorial e de um modelo de organização territorial que procure reverter ou atenuar as dinâmicas de regressão populacional, garantindo a viabilidade da rede de equipamentos públicos e de serviços às populações, ao nível da mobilidade e transportes, educação, saúde e outros serviços sociais.
- Diversificação da base económica concelhia, através da aposta em *clusters* produtivos locais, devendo ser privilegiada a fileira agroalimentar, através de o desenvolvimento de uma agricultura biológica.
- Valorização turística do concelho de Idanha-a-Nova. O desenvolvimento da atividade turística no concelho de Idanha-a-Nova deverá ser orientado numa perspetiva de integração entre as várias tipologias possíveis de exploração, bem como destas com os recursos do território, assim como do concelho de Idanha-a-Nova com os concelhos envolventes.
- Reflexão sobre problemas, desafios e objetivos estratégicos da política municipal de habitação (Estratégia Local de Habitação) e reabilitação urbana (Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana, nomeadamente no que concerne com a resolução das carências habitacionais e com processos de requalificação e revitalização de centros urbanos.

7. CONTEÚDO MATERIAL

De acordo com o artigo 96.º, do RJIGT, o plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente:

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;

- b)** Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c)** Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d)** A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e)** A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f)** A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g)** A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- h)** A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i)** Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j)** Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k)** A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l)** A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m)** A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n)** A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;

- o)** As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p)** A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q)** A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r)** O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

8. CONTEÚDO DOCUMENTAL

Em conformidade com o artigo 97.º, do RJIGT, O PDM de Idanha-a-Nova será constituído por:

- a)** Regulamento;
- b)** Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- c)** Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Por sua vez, e de acordo com o mesmo normativo, acompanham o Plano:

- a)** Relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;
- b)** Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c)** Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;
- d)** Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
- e)** Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município

e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;

- f) Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- g) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- h) Mapa de ruído;
- i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- j) Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, incorporou o processo de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito de elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), com o objetivo de, essencialmente, analisar e diagnosticar os eventuais efeitos significativos que a execução do plano possa produzir no ambiente.

Sujeitar-se-á a Revisão do PDM de Idanha-a-Nova a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

10. CARTOGRAFIA DE BASE

Na 1.ª revisão do PDM, a cartografia de referência que irá ser utilizada como base, será a cartografia topográfica elaborada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército Português.

11. ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO

O acompanhamento da revisão do PDM será efetuado pela Comissão Consultiva (CC), de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 83.º do RJIGT, estando a sua constituição, composição e funcionamento regulamentada através da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

12. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

Tendo em consideração o processo alargado e multidisciplinar como é a revisão de um PDM, a elaboração da revisão do mesmo será concretizada através da contratação de uma equipa técnica multidisciplinar externa, que será acompanhada por uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos da autarquia.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Plano Diretor Municipal é de 16 meses.

A CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO (DUP),



(Joana Mata Serrasqueira Rossa)